



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER QUANTO A INCIDÊNCIA OU NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS E/OU CONTRIBUIÇÕES NAS AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS, DIRETAMENTE DAS COMPANHIAS AÉRES QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O ESCRITÓRIO HANNA, MENDES, MOURA, CHARNET SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açai nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP: 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato por seu representante legal nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o escritório de advocacia HANNA, MENDES, MOURA, CHARNET SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço profissional na Rua Doutor Alexander Fleming, nº 739, Nova Campinas, CEP 13.091-605, Campinas/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.313/0002-08, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de análise e parecer na seara do Direito Tributário, de que trata o Processo RL nº 038/2021, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia/consultoria tributária, no intuito de análise e emissão de parecer quanto a incidência ou não incidência de tributos e/ou contribuições nas aquisições de passagens aéreas regulares domésticas, diretamente das companhias aéreas, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, e o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 21 (vinte e um) dias corridos, considerando os prazos das etapas fixados na cláusula 5.1, compreendendo, ainda, o prazo para pagamento definido na cláusula 3.3 deste instrumento.

1



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.1.1. O término do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2. O valor mencionado na cláusula 3.1, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

3.2.1. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, se houver, as despesas com custas, taxas e/ou emolumentos judiciais, de Cartório de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, paralegais, despachantes, advogados correspondentes, cópias, correio, transportes e passagens aéreas, quilometragem, pedágios, hospedagem, refeições em alocações e estacionamento, quando imprescindíveis à execução do objeto ora contratado.

3.2.2. Ainda, se necessário deslocamento dos profissionais, as despesas com quilometragem serão cobradas do CONTRATANTE na ordem de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por Km rodado.

3.3. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 3.3. desta Cláusula.

3.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO, qual seja: Banco Itaú (341), agência 0186, conta corrente 04200-8.

3.5.1. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP

CEP: 13.092-587

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

3.6. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s), deverá conter de forma sucinta a descrição: "Serviços de advocacia/consultoria tributária, no sentido de análise e emissão de Parecer quanto a incidência ou não incidência de tributos e/ou contribuições quanto a aquisição de passagens aéreas regulares domésticas diretamente das Companhias Aéreas – Processo RL nº 038/2021,".

3.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

3.7.1 De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o CONTRATADO deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado, poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

3.8. Havendo atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.9. O preço ajustado para o objeto do presente Contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Além das constantes no Termo de Referência -Anexo I, deverá o CONTRATADO:

4.1.1 Prestar serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, prestando-lhe assessoria jurídica na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I, esclarecendo-se que no exercício do mandato que lhe for outorgado utilizará todas as diligências necessárias para a defesa dos interesses do CONTRATANTE, de acordo com os princípios éticos que norteiam a advocacia;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.1.2. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade;

4.1.3. O CONTRATADO utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

4.1.4. Exigir que seu corpo de especialistas colabore com funcionários do CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo todas as informações sobre os serviços ora contratados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

4.1.6. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Na execução da prestação de serviços, as partes observarão os seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias corridos, para entrega da Análise e Parecer Jurídico, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato;
- b) 01 (um) dia corrido, para recebimento provisório por parte do CONTRATANTE;
- c) 03 (três) dias corridos, para recebimento definitivo do objeto deste contrato, que será contado a partir da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar o CONTRATADO o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

6.2. Fornecer no prazo solicitado, todos os documentos, informações, dados, nomes e referências de pessoas e testemunhas solicitados pelo CONTRATADO, responsabilizando-se pela procedência e idoneidade dos mesmos, para que os serviços possam ser conduzidos com a máxima diligência;

6.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos documentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. Celebrar um novo contrato, mediante nova negociação, se necessário qualquer trabalho diverso do ora definido no Termo de Referência – Anexo I, embora correlato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC, e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



II- O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução dos serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

III- O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

IV- Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

V- Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

§ 3º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será ao CONTRATADO notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º- No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º- O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa ao CONTRATADO, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido ao CONTRATADO decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes ao CONTRATADO, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei nº 13.756/18.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O inadimplemento das obrigações por qualquer das partes dá direito à outra parte de rescindir. Ainda, este CONTRATO poderá ser rescindido:

9.1.1. a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

9.1.2. por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

9.1.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.1.4. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios

Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

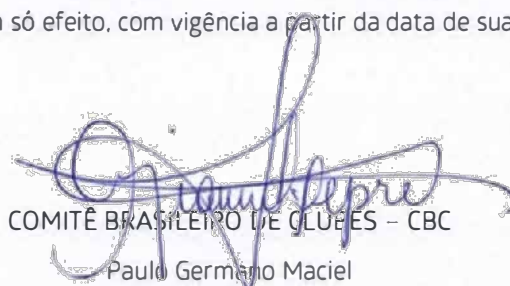
11.1. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na execução do objeto deste Contrato.

11.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão do CONTRATADO, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

11.3. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.


E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 22 de março de 2021.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Paulo Germano Maciel

p.p. Gianna Lepre e Silva

CONTRATANTE


HANNA, MENDES, MOURA, CHARNET SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

Testemunhas:


Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5


Rafael Agostinelli Mendes
Advogado
OAB/SF 209.974
CPF 222.500.398-01

Daiane S. de L. Franzini de Almeida

RG: 43.664.689-4



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



ANEXO I

PROCESSO RL Nº 038/2021

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA/CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia/consultoria tributária, no sentido de análise e emissão de Parecer quanto a incidência ou não incidência de tributos e/ou contribuições nas aquisições de passagens aéreas regulares domésticas, diretamente das Companhias Aéreas.

1.2. Ocorre que em breve, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC publicará Edital para o Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.

1.3. Dado o elevado montante disponível para a compra de passagens aéreas aos beneficiários dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI, o Comitê Brasileiro de Clubes necessita obter informações seguras quanto a necessidade de realizar eventuais retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas das companhias aéreas e taxas de embarque, exemplo, mas não somente: de imposto de renda; contribuição social sobre o lucro líquido; contribuição para a seguridade social-COFINS; contribuição para o PIS/PASEP; e outros.

1.4. Nesse sentido, além de discorrer sobre o tema e trazer sua opinião Jurídico/Tributária, a empresa proponente deverá informar em seu parecer:

- a) a base legal;
- b) quais são os tributos e/ou contribuições incidentes e suas respectivas alíquotas percentuais de retenção;
- c) quais são as bases de cálculo para a aplicação (se devem ser retidos/recolhidos de forma separada - sobre a tarifa da cia aérea e sobre a taxa de embarque);
- d) quais os códigos de DARFs/Guias para recolhimento;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- e) o dia de vencimento estabelecido pela Receita Federal para o pagamento de DARF;
- f) se há obrigação da companhia aérea destacar eventuais impostos e contribuições em suas faturas;
- g) se há obrigação da companhia aérea apresentar documentos estabelecidos pela Receita Federal, adicionalmente às faturas;
- h) outras obrigações/informações das companhias aéreas que deverão constar das faturas;
- i) se existem outras obrigações acessórias do CBC em razão do objeto.

2. DO PRAZO

2.1. O Parecer jurídico sobre a matéria em tese deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, além de observar, o disposto no item 1.4. acima, bem como, deverá ser conclusivo, apontar e também orientar quanto ao caminho mais adequado e seguro a ser eventualmente adotado pelo CBC.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O CBC executa os seus pagamentos mensais aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução do serviço.

3.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa proponente e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 3.1 deste Termo de Referência.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa proponente, informada em sua nota fiscal.

3.4. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição: "Serviços de advocacia/consultoria tributária, no sentido de análise e emissão de Parecer quanto a incidência ou não incidência de tributos e/ou contribuições quanto a aquisição de passagens aéreas regulares domésticas diretamente das Companhias Aéreas – Processo RL nº 038/2021,".



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.5. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

3.6. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a empresa proponente deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado, poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à empresa proponente. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

4.1. A empresa proponente deverá:

4.1.1. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao CBC ou a terceiros, em virtude de sua prestação de serviço/parecer;

4.1.2. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CBC, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;

4.1.3. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

4.1.4. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução do serviço.

11